



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 052/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM  
PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE  
BOCHA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 231.111.780-72 e RG nº 5003576567 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, nº 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EVANDRO R. GRAFF - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 48.390.381/0001-99, localizada na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Bairro Planalto, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP: 99350-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. EVANDRO R. GRAFF**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 890.664.050-15 e RG nº 5061403159 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Bairro Planalto, na Cidade de Victor Graeff/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 024/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 024/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a prestação do seguinte serviço para a **CONTRATANTE**:

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Arbitragem de jogos para Campeonatos de bocha de Alto Alegre. Categoria masculina, feminina. Equipe de árbitros: 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar.	72 jogos (partidas)	R\$ 104,32	R\$ 7.511,04
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.511,04</b>				

**1.2** Os jogos serão realizados na terça-feira e na quinta-feira, conforme cronograma de datas a serem definidas (entregue juntamente com o contrato), tendo como local as canchas das comunidades de São José, Santa Lúcia, Linha Bonita e Treze de Maio situadas no interior do município, bem como nas canchas localizadas na cidade. Com início previsto para o dia 04 de julho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**1.3 Somente a final do Campeonato Municipal de Bocha será realizado na sexta-feira, conforme calendário de jogos.**

**1.4 O deslocamento dos árbitros será por conta da empresa.**

**1.5 Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora, não será permitida subcontratação sem autorização da Administração Municipal e apresentação das qualificações do item 7 do edital - Pregão Presencial nº 008/2023 da empresa.**

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração da equipe, profissionais apresentados na Qualificação Técnica – 7.1.6 “b” no decorrer da contratação a empresa deverá apresentar esta mesma habilitação junto ao Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ 104,32 (cento e quatro reais com trinta e dois centavos) por partida arbitrada, totalizando o valor de R\$ 7.511,04 (sete mil quinhentos e onze reais com quatro centavos).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 018/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

**3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

**Projeto/atividade: 2418 Manutenção do Fundo de Desporto**

**Elemento: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços.**

**5.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.**

**5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.**

**5.4 A fiscalização dos trabalhos executados pela empresa se dará pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, a qual emitirá relatório dos serviços prestados.**

**5.5 Será da competência do responsável pela fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços, determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, bem como,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1** A vigência do presente contrato será, a contar de sua assinatura, até 15 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666-93, mediante comprovação da necessidade.

**6.2** A Secretaria Municipal de Educação apresentará juntamente com o Contrato o cronograma de Jogos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.2 Da empresa:**

**7.2.1** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.2.2** Manter uma equipe de funcionários suficiente e qualificada para executar o serviço.

**7.2.3** Manter o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

**7.2.4** Custear as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciários e outros que digam respeito ao serviço contratado.

**7.2.5** Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança (EPIs) e todo material necessário para realização do serviço.

**7.2.6** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização dos serviços.

**7.2.7** Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.

**7.2.8** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**7.2.9** Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e a legislação municipal relativa á execução de serviços em locais públicos.

##### **7.3 Será de total responsabilidade da CONTRATANTE:**

**7.3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.3.2** Providenciar o pagamento das obrigações mensais avençadas no prazo conforme determina o item 5.2.

**7.3.3** Prestar os serviços dentro das regras desportivas de cada modalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento do contrato:

**8.1** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.2** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.3** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.4** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**8.5** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**8.6** as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.7** nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

**9.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATADA**, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura.

**9.3** Constituem igualmente, hipóteses de rescisão constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

**10.1** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**10.2** A fiscalização caberá diretamente à Secretaria Municipal de Educação, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumental contratual, em três (3) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido o presente contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Alto Alegre/RS, 30 de Junho de 2023.

---

**DILMAR LORO**  
**VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**EVANDRO R. GRAFF**  
**EVANDRO R. GRAFF - ME**  
**CONTRATADA**

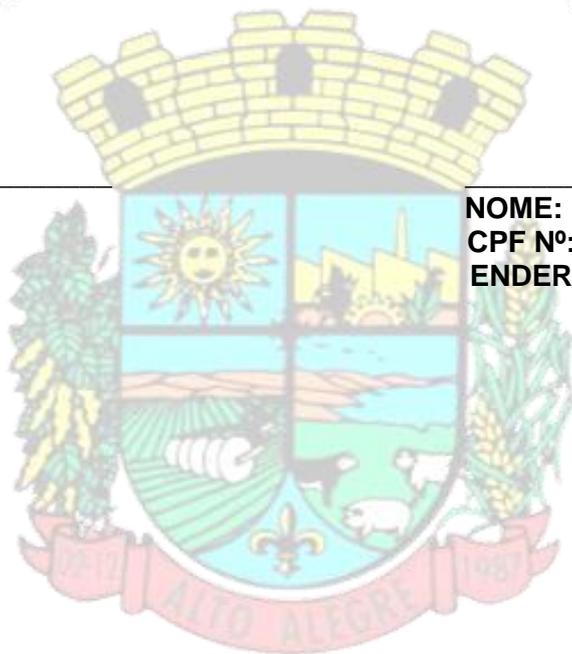
---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**